



Diário Oficial

Eletrônico

CÂNDIDO MOTA

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 735

Instituído conforme Lei Municipal 3.251, de 31 de agosto de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	31
Licitações e Contratos	34
Dispensas	34
Ratificação	34
Extrato	34
Homologação / Adjudicação	34



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4499/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 543.453,10 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
300.013	SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FNS	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0017.2061	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 174.938,17
(640) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 174.938,17
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
300.158	RESOLUÇÃO SS Nº198 DE 29/12/2023	
10.302.0017.2343	TABELA SUS PAULISTA - GESTÃO MUNICIPAL	R\$ 368.514,93
(649) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 368.514,93
	TOTAL	R\$ 543.453,10

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, nas fontes de recurso 05 - Transferência e Convênios Federais Vinculados e 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4500/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	TESOURO	
110.000	TESOURO - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0031.2032	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TAPA BURACOS	R\$ 130.000,00
(106) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 130.000,00
	TOTAL	R\$ 130.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de estimativa de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 01 - Tesouro no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4501/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados	
300.193	COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2040	ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO PRIMARIA	
	A SAÚDE	R\$ 400.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
	TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4502/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas;

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
801.022	EMENDA PARL. 202626881628 - DEP. DANI ALONSO	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2040	ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	R\$ 250.000,00
3390.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$ 150.000,00
801.023	EMENDA PARL.202628383146 - DEP. RAFAEL SARAIVA	
3390.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 02 - Transferência e Convênios Estaduais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4503/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
282.000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	
123610028	TRANSPORTE ESCOLAR	
123610028.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
123610028.2053.0002	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de anulação parcial nos termos do disposto no Inciso III do § 1º Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segunda as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
282.000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	
123610028	TRANSPORTE ESCOLAR	
123610028.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
123610028.2053.0002	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 10.000,00
(361) 3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



NOTA: ORÇAMENTO APROVADO
PROGRAMA PREFEITO
ANEXO DA CRIANÇA
DETERNO 2024 - 2029



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4504/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
220.008	ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	
123610028	TRANSPORTE ESCOLAR	
123610028.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 250.000,00
123610028.2053.0001	CONVÊNIO ESTADO TRANSPORTE ZONA RURAL	R\$ 250.000,00
(360) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 250.000,00
	TOTAL	R\$ 250.000,00

Art. 2º. Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação: nos termos do disposto no Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4505/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.000	TESOURO - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2058	OPERAÇÃO E MANUT. DO GABINETE E GOVERNO	R\$ 100.000,00
(032) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
02.08	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
15.452.0026.2028	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CEMITÉRIO	R\$ 50.000,00
(1020) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.08.02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.123.0002.2288	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 300.000,00
(1048) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
02.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.10.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
06.181.0026.2183	ATIVIDADE DELEGADA	R\$ 50.000,00
(1079) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de Excesso de Arrecadação na fonte 01 - Tesouro, nos termos do disposto no Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4506/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.416,09 (noventa e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
801.024	EM. PAR. 2024.259.83658 - FABIANA BOLSONARO	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.11	SECRETARIA DE IND. COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	
02.11.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.1380	IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO JUVENTUDE.....	R\$ 99.416,09
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 99.416,09
	TOTAL.....	R\$ 99.416,09

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4507/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE PARA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do disposto no Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.03	DEPARTAMENTO DE ESGOTO	
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0024	SANEAMENTO BÁSICO	
17.512.0024.2046.000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ESGOTO	
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 280.000,00
FR 04	REC. PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
CA 110.0000	GERAL	
	TOTAL	R\$ 280.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de superávit financeiro, apurado no balanço do exercício de 2025, na fonte de recurso 04—Recurso Próprio da Administração Indireta, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam criadas as Ações do caput do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e da LDO que integram esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão a Meta de Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4508/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
100.133	SEDRUS - CONVENIO MUNICÍPIO AGRO	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.06	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.06.01	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
20.605.0013.2323	Programa Município Agro	R\$ 50.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4509/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 299.916,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezesseis reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
800.035	EM. PARL. 11788735000126008 - DEP. FED. PAULO P. DA SILVA	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004.2048	TRANSPORTE SANITÁRIO	R\$ 260.998,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 260.998,00
800.036	EM. PARL. 11788735000126010 - DEP. FED. PAULO P. DA SILVA	
10.302.0017.2022	CENTRO DE ESPECIALIDADES	R\$ 38.918,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 38.918,00
	TOTAL	R\$ 299.916,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4510/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.217,28 (oitenta mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0095.2386	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 80.217,28
(750) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 80.217,28
	TOTAL	R\$ 80.217,28

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de anulação total e parcial nos termos do disposto no Inciso III do § 1º Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
08.122.0076.2376	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 28.000,00
(707) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
(708) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
(712) 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0088.2380	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 29.217,28
(759) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 19.217,28
(764) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
08.245.0090.2383	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 3.000,00
(781) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 3.000,00
08.245.0092.2384	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE CASA SÃO RAFAEL	R\$ 20.000,00
(802) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(805) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 80.217,28

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



NOTA ORÇAMENTÁRIA
PROGRAMA PREFEITO
ANEXO DA CRIANÇA
SETOR 2024 - 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2025/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art.1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4511/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	TESOURO	
110.000	TESOURO - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0026.2029	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 120.000,00
(100) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de estimativa de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 01 – Tesouro no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4512/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
800.0039	EMENDA DE COMISSÃO 202650490001- ARNADO JARDIM	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
08.122.0076.2376	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 182.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 92.000,00
3390.40.00	Serv.de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
08.122.0076.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 20.000,00
3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 202.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4513/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
500.045	ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0095.2386	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 41.000,00
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 41.000,00
	TOTAL	R\$ 41.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação nos termos do disposto no Inciso II do § 1º Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segunda as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2025/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art.1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4414/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
300.165	RESOLUÇÃO SS 162 E 163 DE 04 DE JULHO DE 2024	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2054	ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	R\$ 19.300,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 19.300,00
	TOTAL	R\$ 19.300,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de superavit financeiro, na fonte de recurso 02 - Transferência e Convênios Estaduais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4515/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ‘IMACULADA CONCEIÇÃO’- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição”- Santa Casa de Misericórdia de Cândido Mota, CNPJ nº 50.832.898/0001-32, cujo objeto é a “prestação de serviços médico-hospitalares em internações, pronto atendimento ambulatorial, Serviços de Apoio Diagnóstico (SADT), e outros serviços, procedimentos e compromissos, via Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Art. 2º. Para a formalização do instrumento, o Termo de Convênio deverá observar as cláusulas essenciais aplicáveis ao gênero, devidamente analisado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em seu parecer.

Art. 3º. Ao presente convênio aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 184 e seguintes, e do Decreto Municipal nº 7.077/2024, de 25 de janeiro de 2024, além de outras legislações, conforme análise da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 4º. O Convênio firmado nos termos da presente Lei, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, modificado ou aditado, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, na forma prevista no convênio, adotadas as formalidades legais, e desde que não altere o objeto e finalidade do convênio.

§ 1º. Para as medidas previstas no caput deste artigo observar-se-á:

I. Plano de Trabalho alterado por uma das partes do convênio, com o aceite da outra parte;

II. Análise das alterações pretendidas e do novo plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§ 2º. O convênio de que trata esta Lei será acompanhado por um Gestor do Convênio, sendo este o ocupante do cargo de Secretário de Saúde, e por um Fiscal de Convênio, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor do Convênio.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4516/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ‘IMACULADA CONCEIÇÃO’- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição”- Santa Casa de Misericórdia de Cândido Mota, CNPJ nº 50.832.898/0001-32, cujo objeto é a “prestação de serviços médico-hospitalares em pronto atendimento a todos que necessitarem de serviços de assistência à saúde em caráter de urgência e emergência, ambulatorial, e diagnose e terapia, via Saúde ao Sistema Único de Saúde”.

Art. 2º. Para a formalização do instrumento, o Termo de Convênio deverá observar as cláusulas essenciais aplicáveis ao gênero, devidamente analisado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em seu parecer.

Art. 3º. Ao presente convênio aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 184 e seguintes, e do Decreto Municipal nº 7.077, de 25 de janeiro de 2024, além de outras legislações, conforme análise da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 4º. O Convênio firmado nos termos da presente Lei, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, modificado ou aditado, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, na forma prevista no convênio, adotadas as formalidades legais, e desde que não altere o objeto e finalidade do convênio.

§ 1º. Para as medidas previstas no caput deste artigo observar-se-á:

I. Plano de Trabalho alterado por umas das partes do convênio, com o aceite da outra parte;

II. Análise das alterações pretendidas e do novo plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§ 2º. O convênio de que trata esta Lei será acompanhado por um Gestor do Convênio, sendo este o ocupante do cargo de Secretário de Saúde, e por um Fiscal de Convênio, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor do Convênio.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4517/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
800.025	EMENDA 202630640001 – DEP. CAPITÃO AUGUSTO	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0088.2380	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 105.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 25.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 105.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4518/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
800.026	EMENDA 202644150005 - DEP. MARANGONI	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0090.2383	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 105.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 35.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 105.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4519/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil, reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais -Vinculados	
800.027	EMENDA 202637350013 - DEP. NILTO TATTO	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0093.0051	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO METODISTA DE	
	AÇÃO SOCIAL – AMAS	R\$ 105.000,00
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 105.000,00
	TOTAL	R\$ 105.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4520/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
100.140	CONV. RECAP. ASFÁLTICO Nº 100186/2024	
02	PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.10.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.600,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 1.600,00
100.138	CONV. RECAP. RUA GASPAR RICARDO E OUTRAS	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 2.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00
100.119	CONV. RECAP. ASF. RUA MANOEL J. MAROUBO E OUTRAS	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 22.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 22.000,00
100.128	RECAPEAMENTO DISTRITO FRUTAL DO CAMPO	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 14.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 14.000,00
100.131	RECAP. ASFAL .PATR. PORTO ALMEIDA E SÃO BENEDITO	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.200,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 1.200,00
100.132	CONV. RECAP. ASFÁLTICO RUA VITORIO FRANCISCANI E OUTRAS	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 13.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 13.000,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
500.042	EMENDA PARLAMENTAR Nº 201917990016	
28.846.0002.0023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.800,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 1.800,00
	TOTAL	R\$ 55.600,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de superavit financeiro, na fonte de recurso 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados e fonte 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4521/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
08.122.0076.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0088.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
08.245.0092.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
05	Transferência e Convênios Federais - Vinculados	
500.011	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.245.0092.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
500.031	SERVIÇO DE CONV. FORT. DE VINCULO	
08.245.0088.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de anulação parcial nos termos do disposto no Inciso III do § 1º Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segunda as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
08.122.0076.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
(700) 3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0088.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
(752) 3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
08.245.0092.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 1.000,00
(796) 3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
500.011	ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



NOTA ORÇAMENTÁRIA
PROGRAMA PREFEITO
ANISO DA CRIANÇA
2020-2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

08.245.0092.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO.....	R\$ 1.000,00
(797) 3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
500.031	SERVIÇO DE CONV. FORT DE VINCULO	
08.245.0088.2151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO.....	R\$ 1.000,00
(1330) 3390.14.00	Diárias - Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
	TOTAL.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2025/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art.1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4522/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
110.000	GERAL	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.06	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0022.2256	FESTEJOS DO MUNICÍPIO	R\$ 700.000,00
(485) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 700.000,00
	TOTAL	R\$ 700.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Suplementar do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na fonte de recurso 01 – Tesouro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei nº 4307/2025, de 03 de dezembro de 2025, e suas alterações e na Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4308/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂNDIDO MOTA**
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 8155/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA
SENHORA MARLI SAVELLI, NOS TERMOS DO DECRETO
Nº 7493/2024, DE 07 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de
Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cessada a designação da Senhora MARLI SAVELLI, a partir de 03 de agosto de 2026, para exercer a função de confiança de Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade, junto a Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do Decreto nº 7493/2024, de 07 de janeiro de 2025, retornando a seu cargo de origem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8156/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA MARLI SAVELLI, REGIDA PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37 e seguintes do Capítulo XII, da Lei Complementar nº 424/94, de 14 de julho de 1994 - “Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Cândido Mota”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1507/2009, de 07 de outubro de 2009, bem como, a nova redação dada pela Lei nº 1552/2009, de 18 de novembro de 2009, que criou o Quadro Único da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cândido Mota;

CONSIDERANDO, ainda, o documento datado de 03 de agosto de 2026, protocolado sob o nº 4174/2026, em igual data, emitido pela Secretária de Administração e Finanças, Senhora Elaine Aparecida Caprioli Toneli, solicitando a transferência de funcionária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a Senhora MARLI SAVELLI a partir de 03 de agosto de 2026, do cargo de Agente Administrativo, que exercia junto a Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, para exercer o mesmo cargo, junto ao Departamento de Terceiro Setor da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal, percebendo os mesmos vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO MOTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



CÂNDIDO MOTA
O FUTURO É AGORA
GESTÃO 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8157/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, SENHORA MARLI SAVELLI, PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE SEÇÃO DE TERCEIRO SETOR, JUNTO A SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012 – “Dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Anexo III da mencionada Lei Complementar, quanto aos requisitos para o devido preenchimento;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 3476/2022, de 25 de julho de 2022, QUE “Dispõe sobre alteração parcial da Lei Complementar nº 1854/2012 (...) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, finalmente, a indicação para designação da função de confiança emitida pelo Secretário de Negócios Jurídicos, Senhor Everton Luiz Grejo, através de documento datado de 03 de agosto de 2026, protocolado sob o nº 4172/2026, em igual data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Senhora MARLI SAVELLI, funcionária pública municipal, a partir de 03 de agosto de 2026, para exercer as atribuições da função de confiança de Chefe de Seção de Terceiro Setor, junto ao Departamento de Terceiro Setor, na Seção de Terceiro Setor, da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal, percebendo a gratificação mensal de R\$ 1.234,93 (mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), sobre o seu vencimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



**Licitações e Contratos****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Excelentíssimo senhor Eraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, através da solicitação 02446/2026, a "Dispensa de Licitação", do tipo "menor preço unitário", cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA"**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 06/08/2026, às 09h00 e se encerrará no dia 10/08/2026, às 17h. As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis no site <https://www.candidomota.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>. Cândido Mota, 05/08/2026 - Eraldo José Pereira - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Excelentíssimo senhor Eraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, através da solicitação 04300/2026, a "Dispensa de Licitação", do tipo "menor preço unitário", cujo objeto é a **"LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIENICOS E SUPRIMENTOS"**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 06/08/2026, às 09h00 e se encerrará no dia 10/08/2026, às 16h59min. As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis no site <https://www.candidomota.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>. Cândido Mota, 05/08/2026 - Eraldo José Pereira - Prefeito.

Ratificação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO**

Ref. Processo nº 088/2026 - Dispensa de Licitação nº 053/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA. RATIFICO o procedimento licitatório, da seguinte forma (empresa/item/valor do item): FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA: 1 - R\$ 2.959,89; 2 - R\$ 4.883,32. Cândido Mota, 04 de agosto de 2026. Eraldo José Pereira - Prefeito.

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Aditivo Termo de Credenciamento nº 023/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Contratada: Cadri-Centro Avançado de Radiologia e Imagenologia Ltda. Objeto: Credenciamento e Contratação de Empresa - Pessoa(s) Jurídica(s), para realização de exames de imagens com laudos, nas instalações do prestador contratado. Assinatura: 22/07/2026. Aditamento p/ prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, conforme cláusula quarta do Termo de Credenciamento. Fundamento: Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de credenciamento nº 051/2026. Credenciante: Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Credenciada: RODRIGO PRODUÇÕES DE EVENTOS, FILMAGENS, PUBLICIDADE E PROPAGANDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS (AUDIOVISUAL), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Assinatura: 31/07/2026. Valor global: R\$ 213.840,00. Vigência: 12 meses. Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.077/2024.

Termo de credenciamento nº 052/2026. Credenciante: Prefeitura Municipal de Cândido Mota. Credenciada: CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS (AUDIOVISUAL), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Assinatura: 31/07/2026. Valor global: R\$ 213.840,00. Vigência: 12 meses. Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.077/2024.

Cândido Mota, 05 de agosto de 2026. Eraldo Jose Pereira - Prefeito.

Homologação / Adjudicação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Ref. Processo nº 097/2026 - Inexigibilidade nº 008/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB-50. HOMOLOGO** e da mesma forma **ADJUDICO** o procedimento licitatório da seguinte forma (empresa/item/valor): INDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL MARÍLIA LTDA: 01-R\$ 9.200,00. Cândido Mota, 05 de agosto de 2026. Eraldo Jose Pereira - Prefeito.